
Previndus
Previndus
família
MANUAL DO PARTICIPANTE • PLANO FAMÍLIA

SUMÁRIO



BEM-VINDO À PREVINDUS 3
Quem somos?
O que fazemos?
Nossas recomendações
Dúvidas?
PLANO FAMÍLIA PREVINDUS 4
CONTRATAÇÃO 5
CONTRIBUIÇÕES 6
Contribuição básica
Investimentos adicionais
Portabilidade
Suspensão das contribuições
Pagamento das contribuições
Taxas
BENEFÍCIOS 8
Benefício de Renda Mensal
Resgate Parcial
Benefício Temporário
QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PLANO 10
CANCELAMENTO 11
INSTITUTOS 12
Autopatrocínio
Benefício Proporcional Diferido
Portabilidade
Resgate total
TRIBUTAÇÃO 14
Dedução do Imposto de Renda (IR)
GLOSSÁRIO 15

BEM-VINDO À PREVINDUS

QUEM SOMOS?

Somos uma entidade de previdência complementar, sem fins lucrativos, que busca a estabilidade e o bem-estar para o futuro dos nossos participantes.

Administramos planos de benefícios previdenciários que ajudam quem está com a gente na construção de um amanhã mais tranquilo.

O QUE FAZEMOS?

Trabalhamos para garantir aos nossos participantes benefícios de previdência. E, assim, contribuir com sua qualidade de vida e a de seus dependentes. É uma maneira de proteger você e a sua família.

Nossos valores são transparência, responsabilidade, confiança, profissionalismo, respeito, lealdade e integridade.

Nossas principais patrocinadoras são SESI-RJ, FIRJAN, SENAI-RJ, IEL, SEBRAE-RJ, SENAC-ARRJ e SESC-ARRJ.

Investimos de maneira diversificada com o objetivo de buscar a melhor rentabilidade possível.

Agora, com o plano Família Previndus, poderemos oferecer a nossa experiência, solidez e segurança ao seu planejamento de um futuro mais tranquilo e também dos seus familiares.

Em todas as circunstâncias, somos a parceira de seu futuro!

NOSSAS RECOMENDAÇÕES:

Leia este Manual e o Regulamento do Plano para conhecer em mais detalhes o Família Previndus e visite nosso site **https://www.previndus.com.br/familiaprevindus** para mais informações.

DÚVIDAS?

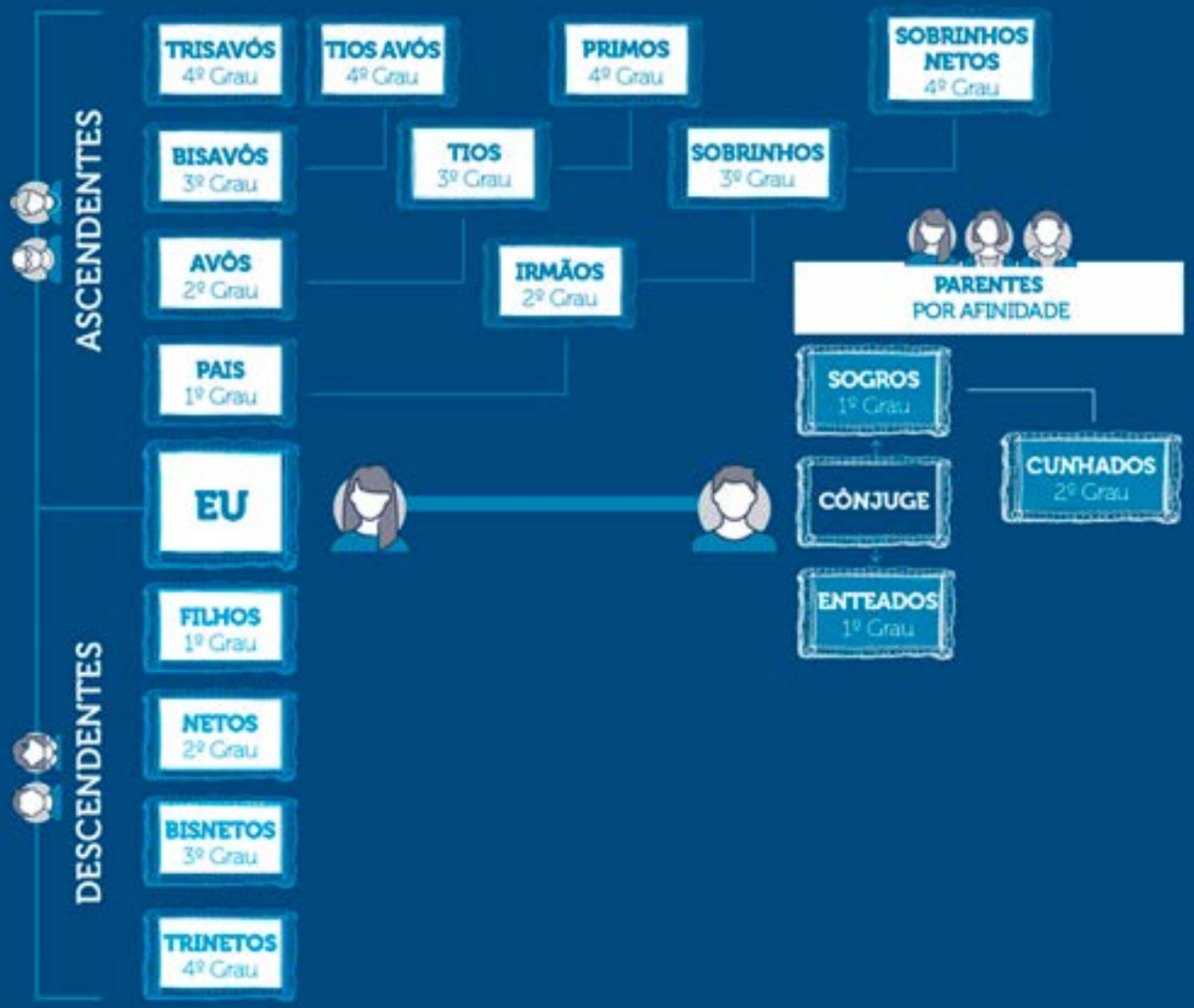
Para dúvidas, críticas ou sugestões, envie uma mensagem para **familia@previndus.com.br.**



PLANO FAMÍLIA PREVINDUS

Família Previndus é um plano de previdência na modalidade de contribuição definida, em que o valor do benefício será estabelecido no momento em que for concedido, com base no saldo acumulado, resultante das contribuições efetuadas para o plano, do tempo de acumulação e da rentabilidade das aplicações.

O Família Previndus pode ser contratado pelos atuais participantes ou por familiares até o 4º grau de parentesco e por afinidade até o 2º grau, conforme imagem ao lado:



CONTRATAÇÃO

A contratação do Família Previndus pode ser realizada a qualquer momento, por todas as pessoas com CPF válido.

O Plano pode ser contratado para menores de idade.





CONTRIBUIÇÕES

O plano possui dois tipos de contribuições: **básica e voluntária.**

E o participante poderá realizar a portabilidade do seu saldo de outro plano de previdência privada para o Família Previndus, incrementando ainda mais a sua poupança.

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

É definida livremente pelo participante no momento da contratação. O valor mínimo permitido é de R$ 50,00 (cinquenta reais) e pode ser alterada a qualquer época do ano.

INVESTIMENTOS ADICIONAIS

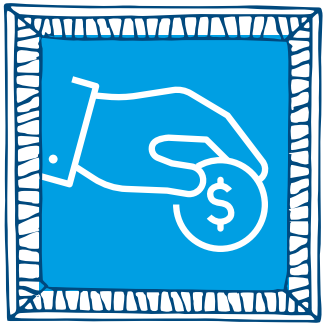
O participante também pode efetuar investimentos adicionais de valor e em datas livremente escolhidas por ele.

PORTABILIDADE

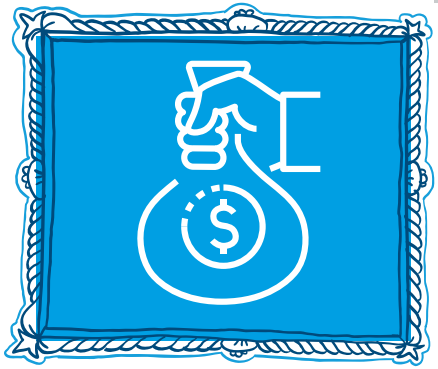
O participante pode transferir os recursos de outros plano(s) de previdência privada mantido(s) em outros bancos ou seguradoras para o Plano Família Previndus. Sendo essa transferência isenta de Imposto de Renda.

SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

A contribuição básica pode ser suspensa por até 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, num período de 60 (sessenta) meses. Durante a suspensão, o participante poderá compartilhar o custeio das despesas administrativas pela incidência de Taxa de Administração.







PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O participante pode optar por pagar suas contribuições no dia 5 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês.
O pagamento pode ser realizado por meio de boleto bancário, pix ou outras opções disponibilizadas pela Previndus.

O não pagamento da contribuição básica até o último dia útil do mês da respectiva competência poderá acarretar na suspensão automática da contribuição, caso a suspensão atinja 12 (doze) meses ininterruptos ou não.

O cancelamento da inscrição será precedido de notificação digital prévia que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o participante regularizar sua situação junto ao plano. Caso a contribuição não seja efetuada em até 90 dias, o plano será cancelado.

TAXAS

A Taxa de Administração terá redução progressiva e seu percentual será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

BENEFÍCIOS

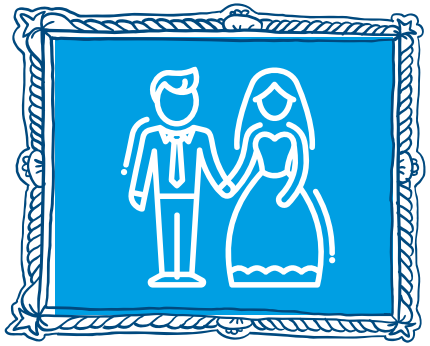
RENDA MENSAL

Participante que conte com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 12 (doze) meses de inscrição neste plano poderá requerer esse benefício.

A renda mensal é calculada com base no saldo de conta total do participante existente na data do requerimento.
O benefício de renda mensal será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas até o último dia útil do mês subsequente ao de competência.

O pagamento da renda mensal ocorrerá até o término do saldo da Conta de Benefício Concedido.





No momento do requerimento do benefício, o participante pode optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta total em pagamento único. O valor restante pode ser recebido de duas maneiras:

- **em percentual** – percentual escolhido entre 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento), do saldo de conta de benefício concedido na data do cálculo; ou

- **por prazo certo** – transformação do Saldo de Conta de Benefício concedido em renda mensal, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do participante.

Se o benefício de renda mensal resultar em valor inferior a 2 (duas) Unidades Previdenciárias, o saldo remanescente da conta de benefício concedido será pago em parcela única.

Ocorrendo a morte do participante ou assistido, o saldo de conta total ou o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será revertido em favor dos beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo participante, na forma de pagamento único.
Em caso de falecimento do participante e na inexistência ou falecimento de seus beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento legal, na forma de pagamento único.

RESGATE PARCIAL

Observada a carência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição no plano, o participante poderá efetuar resgates parciais de até 20% (vinte por cento) do saldo de sua conta a cada dois anos. Outra possibilidade é resgatar os valores oriundos de portabilidade de entidades abertas ou fechadas, bem como montante correspondente às suas contribuições voluntárias.

BENEFÍCIO TEMPORÁRIO

Os participantes que tenham, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade podem requerer esse benefício. O prazo de pagamento varia de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, a 60 (sessenta) meses, no máximo. Se o participante desejar, poderá receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta à vista, na data da concessão do benefício temporário.

Esse benefício é calculado sobre um percentual do saldo de conta total do participante, definido de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:

- **a partir de 5 (cinco) anos de acumulação:**
  até 50% (cinquenta por cento) do saldo de conta; ou

- **a partir de 10 (dez) anos de acumulação:**
  até 70% (setenta por cento) do saldo de conta.

A partir da data de concessão do Benefício Temporário, inicia-se um novo período de acumulação para que seja possível efetuar uma nova solicitação de benefício. Durante o período de recebimento, o participante fica obrigado a manter o pagamento mensal das suas contribuições.

QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PLANO

Qualquer pessoa poderá ser indicada com os respectivos percentuais para recebimento do saldo como beneficiário do plano. O participante poderá a qualquer momento atualizar os seus beneficiários e os respectivos percentuais.

Caso não haja designação de beneficiários ou tenham falecido, o saldo remanescente será destinado aos herdeiros legais.





CANCELAMENTO

O cancelamento do Família Previndus pode ocorrer se o participante:

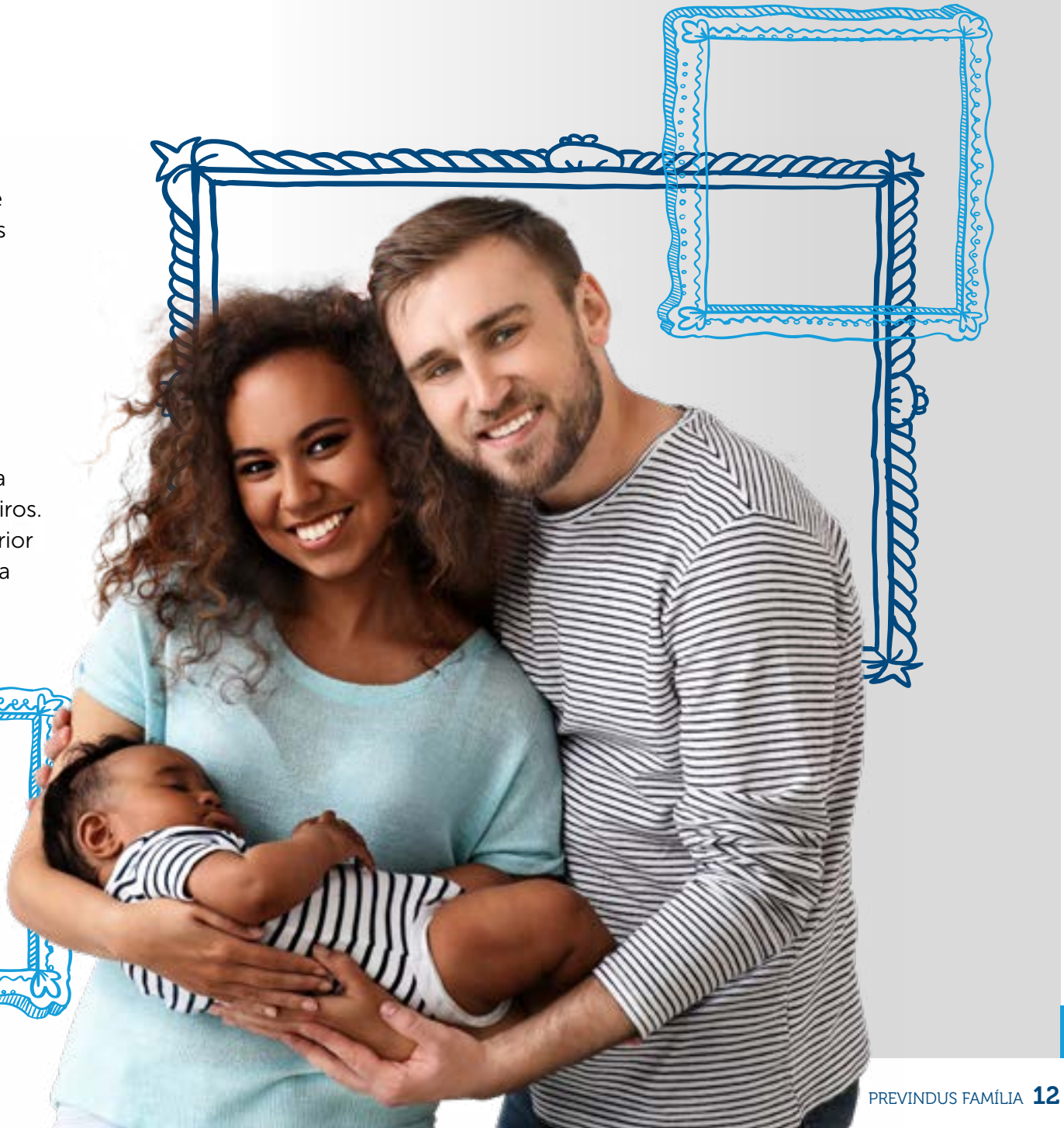
- requerer;
- falecer;
- deixar de pagar a contribuição básica;
- optar pelo instituto da portabilidade; ou
- optar pelo instituto do resgate.

INSTITUTOS

No Família Previndus, existem quatro opções de institutos, que são as alternativas disponíveis aos participantes que desejam cancelar o plano.
São eles:

AUTOPATROCÍNIO

É facultado ao participante manter o valor de sua Contribuição Básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros. A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.



BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Terceiros, se houver. Mas se desejar, pode continuar fazendo a contribuição voluntária.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

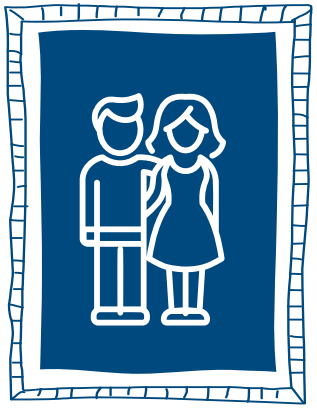
PORTABILIDADE

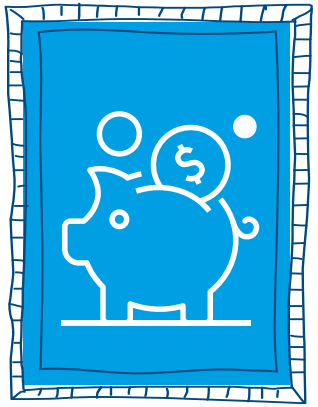
O participante que contar com, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Família Previndus pode portar seu saldo de conta para um plano de previdência operado por outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora. A portabilidade é isenta de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

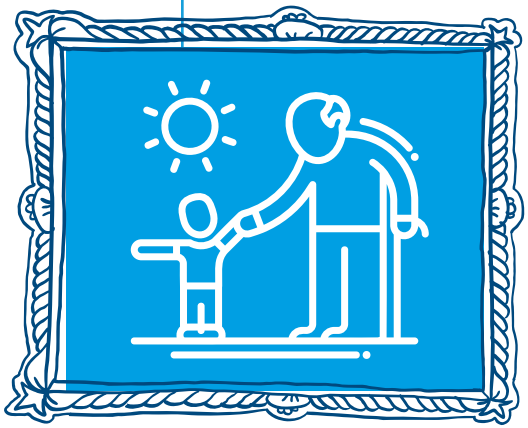
RESGATE TOTAL

Por exigência legal, o saldo total somente pode ser resgatado após 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de inscrição no plano, e essa opção implica no cancelamento do plano.

Sobre o valor de qualquer resgate incidirá o desconto de Imposto de Renda, de acordo com o regime de tributação escolhido no momento da contratação.







TRIBUTAÇÃO

A definição do regime de tributação é muito importante quando se contrata um plano de previdência. A decisão deve ser tomada no ato da contratação ou até o último dia útil do mês seguinte, conforme previsão legal. São duas as opções:

1. TABELA PROGRESSIVA:

Utiliza as mesmas alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Física e, dependendo do valor da parcela paga no mês, o participante pode ficar isento de tributação na fonte. No resgate, a alíquota do Imposto de Renda aplicada é de 15% e está sujeita à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, independentemente do montante resgatado.

2. TABELA REGRESSIVA:

A alíquota do Imposto de Renda, tanto no caso de Renda Mensal quanto no Resgate, depende do tempo de cada contribuição feita ao plano. A tabela de alíquotas começa em 35% (trinta e cinco por cento) para contribuições mantidas por até dois anos, e vai regredindo até atingir o percentual mínimo de 10% (dez por cento), válido para contribuições mantidas por período superior a dez anos. A tributação apurada pelo regime regressivo é definitiva, irretratável e não está sujeita à Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda. Conforme tabela ao lado:

Prazo de Acumulação	Alíquota Retida na Fonte (%)
Até 02 anos	35
Acima de 02 anos e até 04 anos	30
Acima de 04 anos e até 06 anos	25
Acima de 06 anos e até 08 anos	20
Acima de 08 anos e até 10 anos	15
Acima de 10 anos	10

A definição pela tabela progressiva ou regressiva impacta nos benefícios a receber, no saldo do participante, nos resgates e na portabilidade.

DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR)

As contribuições realizadas ao Família Previndus podem ser deduzidas do Imposto de Renda até o limite de 12% (doze por cento) dos rendimentos brutos anuais, conforme legislação vigente. Esta é uma ótima oportunidade para quem opta pela declaração completa do IR, investindo na sua previdência com contribuições voluntárias.

GLOSSÁRIO



Assistido – Participante ou beneficiário que recebe o Benefício de Renda Mensal prevista no plano.

Autopatrocínio – Condição de participante que mantém o valor de sua contribuição e a de terceiros (se houver).

Beneficiário – Pessoa designada pelo participante, inscrito no plano de benefícios, nos termos do regulamento, para fins de recebimento de benefício.

Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada por período determinado, conforme escolha assegurada ao participante.

Benefício Proporcional Diferido – Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao Benefício de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

Benefício Temporário – Benefício para o participante ativo, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses.

Conta de Benefício Concedido – Constituída pela transferência do Saldo Total de Conta do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos do regulamento.

Conta de Participante – Constituída pelas contribuições básica e voluntária do participante.

Contribuição Básica – Contribuição paga por escolha do participante, mensalmente.

Contribuição Voluntária – Contribuição adicional facultativa paga a qualquer momento pelo participante.

Participante – Pessoa física que, nas condições do regulamento, seja admitida ao plano administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Portabilidade – Opção que faculta ao participante, antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros acumulados para outro plano de previdência operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano previdenciário.

Cota patrimonial ou Cota – Significa uma fração representativa do patrimônio do plano cuja variação corresponde à rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Responsável Financeiro – Pessoa responsável pelo pagamento das contribuições do plano contratado para uma terceira pessoa.

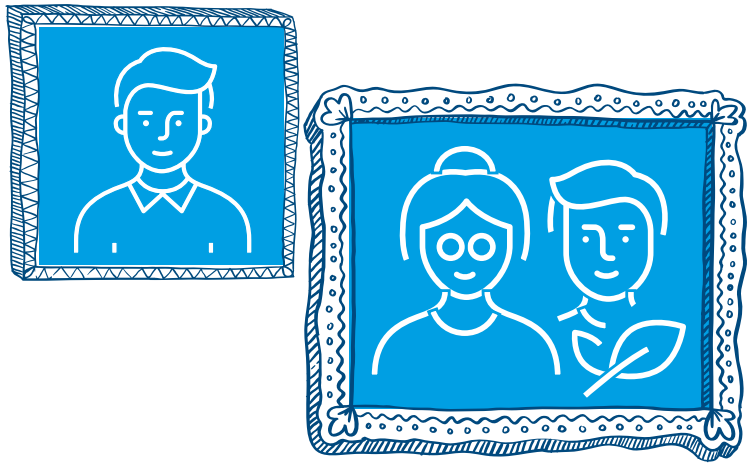
Regulamento do Família Previndus ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos participantes do plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Resgate – Opção que faculta ao participante o recebimento de valor de suas contribuições após seu desligamento do plano.

Saldo de Conta Total – Soma das contribuições de participante, de terceiros e de recursos portados, para cada participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos previstos no plano.

Taxa de Administração – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da data de aprovação do regulamento, e será atualizada anualmente no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.



Previndus

Previndus
família